## **SECRETARIA EXECUTIVA**



## COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA PARECER TÉCNICO № 16/2018/SEC/ANP-RJ

Referência: Proposta de Ação n.º 358/2018

Altera a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

- 1. Trata-se da minuta de resolução que atera a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.
- 2. A Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SEC) realizou a análise da minuta proposta, tendo levado em consideração (i) o uso da técnica legística;. (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência, incluindo-se atos que se encontram em elaboração.
- 3. Convém salientar que a análise da CQR/SEC não contempla aspectos jurídicos da norma, de competência do Órgão da Procuradoria-Geral Federal lotado junto à ANP, bem como os aspectos estritamente técnicos do ato normativo, de competência da unidade autora.
- 4. As sugestões quanto ao uso da técnica legística e quanto aos demais aspectos formais da minuta de ato normativo foram feitas considerando o Manual para a Elaboração de Atos Normativos da ANP produzido pela CQR/SEC como forma de auxiliar o corpo técnico da Agência na elaboração destes atos o qual está disponível na intranet.
- 5. As sugestões de alteração de redação foram feitas com base nas recomendações dos principais organismos de qualidade regulatória, que preconizam que o texto do ato normativo seja unívoco, preciso e completo, de redação simples e estilisticamente elegante, sem abdicar da clareza, da precisão e da completude, de forma a ser facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.
- 6. Importante ressaltar que as sugestões que não se relacionam à aplicação da técnica legística ou à gestão do estoque regulatório da ANP não são de caráter vinculante, cabendo à unidade autora avaliar a pertinência das alterações sugeridas e seus impactos quanto aos objetivos que se pretende alcançar com a publicação do ato.
- 7. Como forma de facilitar a análise da unidade autora, as sugestões e comentários foram feitos sobre o documento original e se encontram nos arquivos anexos, nas versões com e sem marcações de alteração.
- 8. Quanto à minuta submetida a análise, além das sugestões relacionadas à forma, foram feitas algumas sugestões de melhoria de redação, objetivando-se a maior clareza do texto e a adequação do seu conteúdo às diretrizes do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017.
- 9. Em especial, sugere-se a reprodução integral do art. 30, a fim de conferir maior clareza à norma alteradora. Convém destacar que a redação da norma vigente apresenta dois parágrafos únicos para o mesmo artigo, o que configura erro de aplicação da técnica legística.
- 10. Dessa forma, com o objetivo de facilitar a compreensão das alterações e permitir a visualização da compilação do texto proposto, sugere-se a reprodução integral do art.30.
- 11. Havendo dúvidas, ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, a Coordenação de Qualidade Regulatória permanece ao dispor.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018

Sergio Alonso Trigo Coordenação de Qualidade Regulatória

## **SECRETARIA EXECUTIVA**

